**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**

**PAY CARGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ nº 36.544.636/0001-41**

**("Fundo")**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em **28 de outubro de 2026**, às 14:00 horas, nas dependências da sede da **CATÁLISE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Manoel Pedro nº 365, Cabral, CEP 80.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 47.215.387/0001-67, devidamente autorizada, pela CVM, para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na modalidade administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 21.245, de 25 de setembro de 2023, na qualidade de atual administradora fiduciária do **PAY CARGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.544.636/0001-41 ("**Fundo**").

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do §7º do artigo 72 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**").

3. **PRESENÇA:** (i) os titulares da totalidade das cotas do Fundo ("**Cotistas**"), conforme lista de presença que é parte integrante desta ata na forma do Anexo I; (ii) representantes legais da **CATÁLISE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** já qualificada acima, na qualidade de atual administradora fiduciária do Fundo ("**Administradora Atual**"); (iii) representantes legais da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("**Nova Administradora**"); e (iv) representantes legais da **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de atual custodiante do Fundo ("**Custodiante Atual**").

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sander Rogério Gonçalves Silva e Secretário: Alessandro Baldon Schutze.

5. **DEFINIÇÕES:** As definições ora utilizadas (entendidas como aquelas iniciadas em letra maiúscula e com contexto próprio) e que não estejam expressamente definidas neste instrumento, terão o respectivo significado atribuído no regulamento do Fundo ("**Regulamento**").



Clicksign a7ed86c4-e2b8-4edf-85b2-79d588ce2174

6. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre os temas abaixo informados:

i. aprovar a substituição da Administradora Atual pela Nova Administradora, com a consequente transferência da administração fiduciária do Fundo;
ii. aprovar a transição operacional entre a Administradora Atual e a Nova Administradora, preservada a continuidade das atividades do Fundo;
iii. ratificar os atos praticados pela Administradora Atual até a Data da Transferência, com outorga de quitação limitada nos termos desta ata;
iv. autorizar os prestadores de serviços essenciais do Fundo a praticarem todos os atos necessários à formalização e implementação da transferência de administração fiduciária, inclusive perante a CVM e demais entidades reguladoras e autorreguladoras competentes;
v. aprovar a alteração da sede do Fundo para o endereço da Nova Administradora, bem como a substituição dos prestadores de serviços de custódia, controladoria, escrituração de cotas e tesouraria do Fundo, com a manutenção do atual auditor independente do Fundo;
vi. alteração integral e consolidação do regulamento do Fundo para incluir a Nova Administradora e demais prestadores de serviços ora alterados, e adaptação ao padrão da Nova Administradora, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, consolidado na forma do Anexo II a esta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata reconhecem e concordam que a Administradora Atual está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;

7. **DELIBERAÇÕES:** Após análise das matérias submetidas à deliberação e encerradas as discussões pertinentes, os Cotistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovar a substituição, a partir da abertura da data que vier a ser acordada por escrito entre a Administradora Atual e a Nova Administradora, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data desta assembleia ("**Data da Transferência**"), da **CATÁLISE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada, pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada, que assumirá a administração fiduciária do Fundo a partir da Data da Transferência, observadas as obrigações legais, regulatórias e contratuais aplicáveis, notadamente, a Resolução CVM 175, conforme alterada.

   Os Cotistas ratificam os atos regularmente praticados pela Administradora Atual até a Data da Transferência, bem como as informações e documentos até então disponibilizados, outorgando quitação à Administradora Atual exclusivamente em relação a tais atos, ressalvados eventuais casos de dolo, fraude, culpa grave, má-fé, infração ao Regulamento ou violação de norma legal ou regulatória aplicável.



Clicksign a7ed86c4-e2b8-4edf-85b2-79d588ce2174

A Administradora Atual deverá cooperar com a Nova Administradora e disponibilizar, na Data da Transferência ou em prazo operacionalmente compatível, os documentos, informações cadastrais, arquivos, registros e demais elementos necessários à continuidade da administração fiduciária do Fundo e ao permanente atendimento das exigências previstas na regulamentação aplicável.

Fica estabelecido que a responsabilidade pela administração fiduciária do Fundo caberá à Administradora Atual até a Data da Transferência e à Nova Administradora a partir da Data da Transferência, não havendo solidariedade entre elas por atos praticados fora de seus respectivos períodos de atuação, exceto se de outro modo previsto em lei, na regulamentação aplicável ou em instrumento próprio firmado entre as partes.

Os Cotistas aprovaram, ainda, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

a. a transição operacional entre a Administradora Atual e a Nova Administradora, nos termos desta ata;
b. a alteração da sede do Fundo para o endereço da Nova Administradora;
c. a substituição dos prestadores de serviços de custódia, controladoria, escrituração de cotas e tesouraria do Fundo, que passarão a ser prestados pela Nova Administradora a partir da Data da Transferência;
d. a manutenção do atual auditor independente do Fundo, não havendo sua substituição em razão da transferência da administração fiduciária; e
e. a alteração integral e consolidação do Regulamento, na forma do Anexo II a esta ata ("**Novo Regulamento**"), que entrará em vigor na Data da Transferência.

8. **ACEITE E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA:** A Nova Administradora, por este ato, aceita sua indicação e declara que assume, a partir da abertura da Data da Transferência, total responsabilidade pelos atos por ela praticados relativamente à administração fiduciária do Fundo.

   A efetivação da transferência fica condicionada (i) à entrega, pela Administradora Atual, da integralidade das informações e documentos previstos nesta ata, nos prazos aqui estabelecidos; e (ii) à quitação ou ao provisionamento e débito, pelo Fundo, até a Data da Transferência, inclusive, de todas as taxas e despesas legalmente atribuídas ao Fundo incorridas até essa data, calculadas *pro rata temporis*, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria de transferência.

   O não cumprimento das condições acima, ou o recebimento parcial das informações pela Nova Administradora, constituirá causa justificada para a recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, sem qualquer responsabilidade desta, hipótese em que a Administradora Atual permanecerá no exercício de suas funções até a efetiva transferência.

9. **OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA ATUAL:** A Administradora Atual obriga-se a:



Clicksign a7ed86c4-e2b8-4edf-85b2-79d588ce2174

a. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, encaminhar à Nova Administradora, por meio eletrônico, as informações de passivo do Fundo, incluindo a relação de Cotistas, a classificação tributária do Fundo e de cada Cotista, o mapa de evolução de cotas desde o início do Fundo, o extrato de caixa desde o início do Fundo, o histórico de movimentações de Cotistas (aplicações, resgates e amortizações de cotas), o histórico de desenquadramentos a que o Fundo eventualmente tenha se sujeitado durante seu período de funcionamento, os registros de perdas sujeitas a compensação futura, se houver, e a relação de Cotistas com cotas bloqueadas por ordem judicial, com a respectiva documentação comprobatória até o 30º (trigésimo) dia corrido subsequente à Data da Transferência;

b. do 5º (quinto) dia útil anterior até o fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, encaminhar as informações do ativo do Fundo, incluindo relatórios de carteira, extratos das clearings, depositárias centrais, custodiante e demais entidades responsáveis pelo registro, depósito, custódia ou liquidação dos ativos, conforme aplicável, a relação analítica das cotas de fundos de investimento e dos demais ativos integrantes da carteira, com a respectiva identificação, quantidade, valor, movimentações pendentes e eventuais gravames ou bloqueios, os documentos comprobatórios das operações e posições mantidas pelo Fundo, a relação das contas de titularidade do Fundo, bem como a carteira analítica do Fundo com os Direitos Creditórios devidamente registrados e conciliados e todos os documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios do Fundo, incluindo os respectivos contratos de cessão, quando aplicável;

c. até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, entregar o balancete e a posição diária da carteira relativos à Data da Transferência;

d. no prazo de 30 (trinta) dias da Data da Transferência, entregar cópia digitalizada de todo o acervo societário do Fundo relativo ao período de sua administração;

e. contratar auditor independente registrado na CVM para a elaboração das demonstrações financeiras do Fundo relativas ao período entre o encerramento do último exercício social e a Data da Transferência ("**DFs de Transferência**"), comprovando a contratação à Nova Administradora em até 15 (quinze) dias e entregando o respectivo parecer em até 60 (sessenta) dias da Data da Transferência;

f. transferir à Nova Administradora, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos e recursos integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as taxas e despesas devidas até essa data, calculadas *pro rata temporis*;

g. comunicar a transferência à CVM, cabendo à Nova Administradora confirmá-la no sistema da CVM e efetuar as comunicações à ANBIMA, à B3 e à Secretaria da Receita Federal do Brasil;



Clicksign a7ed86c4-e2b8-4edf-85b2-79d588ce2174

h. cancelar, até a Data da Transferência, o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, cabendo à Nova Administradora obter novo GIIN, em atendimento ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

i. rescindir, até a Data da Transferência, todos os acordos de remuneração e contratos de distribuição firmados em nome do Fundo, se houver, retirar de circulação o material de divulgação do Fundo e encerrar eventuais ofertas de cotas em curso, enviando à Nova Administradora, até o 2º (segundo) dia útil anterior à Data da Transferência, o comprovante de encerramento das ofertas encaminhado à CVM, se aplicável;

j. conservar, às suas expensas, a documentação contábil e fiscal relativa ao período anterior à Data da Transferência, incluindo, mas não se limitando, aos documentos e registros contábeis e fiscais, pareceres, certificados de investimento, comprovantes de recolhimento de impostos, livro de assembleias e de presença de Cotistas, fichas cadastrais, termos de adesão, declarações de investidor profissional e boletins de subscrição e compromissos de investimento, se aplicável, e atender prontamente às solicitações de informações da Nova Administradora, dos Cotistas, dos auditores independentes e das autoridades competentes; e

k. arcar com quaisquer multas decorrentes da falta ou atraso na entrega de demonstrações financeiras e informes obrigatórios relativos ao período de sua administração, efetuando o pagamento em até 3 (três) dias úteis do recebimento de notificação da Nova Administradora;

l. enviar aos Cotistas, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, bem como os demais documentos que devam ser enviados aos Cotistas nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

m. providenciar o encerramento da Inscrição Municipal do Fundo, se houver;

n. preparar e transmitir à Receita Federal do Brasil a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) relativa ao período, até a Data da Transferência, exclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

o. providenciar a disponibilização do Fundo à Nova Administradora no sistema CVMWeb na Data da Transferência e encaminhar à Nova Administradora, em até 2 (dois) dias úteis antes da Data da Transferência, o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicável, cabendo à Nova Administradora recepcionar o Fundo no sistema CVMWeb no mesmo prazo;

p. responsabilizar-se pelo pagamento da taxa de distribuição devida no encerramento de qualquer oferta de cotas do Fundo aberta até a Data da Transferência, bem como enviar à Nova Administradora, até o 3º (terceiro) dia



Clicksign a7ed86c4-e2b8-4edf-85b2-79d588ce2174

útil anterior à Data da Transferência, cópia dos boletins de subscrição e/ou compromissos de investimento relativos a todos os aportes realizados no Fundo.

Despesas do Fundo relativas ao período anterior à Data da Transferência cobradas posteriormente serão pagas pelo Fundo, por meio da Nova Administradora, mediante prévia solicitação e comprovação pela Administradora Atual.

Fica indicado, a partir da Data da Transferência, inclusive, o Sr. Ricardo Fuscaldi De Figueiredo Baptista, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.442.888-75, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, como responsável pela VÓRTX perante a CVM pela administração do Fundo e pela prestação de informações a ele relativas, bem como diretor responsável pelo Fundo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Administradora Atual, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo substituídos pela Nova Administradora e por seu(s) respectivo(s) diretor(es).

10. **DECLARAÇÕES:** A Administradora Atual e a gestora do Fundo ("**Gestora**") declaram à Nova Administradora que, até a presente data:
    a. desconhecem a existência de demandas judiciais ou administrativas em que o Fundo figure como parte, comprometendo-se a informar eventuais demandas de que venham a tomar conhecimento até a Data da Transferência;
    b. não há desenquadramento da carteira do Fundo em relação à regulamentação aplicável ou ao Regulamento que afete a condição tributária do Fundo, inclusive para fins da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;
    c. os documentos e informações exigidos pela regulamentação foram e serão, até a Data da Transferência, encaminhados à CVM nos prazos e formatos exigidos, responsabilizando-se a Administradora Atual por quaisquer ônus, multas e custos de defesa que a Nova Administradora venha a sofrer em razão de falta ou falha de tais informações; e
    d. a distribuição de cotas do Fundo foi realizada de acordo com a regulamentação aplicável.

    A Administradora Atual e os Cotistas tomam ciência de que a Nova Administradora não terá qualquer responsabilidade relacionada a perdas a compensar que deveriam ter sido compensadas no período de administração da Administradora Atual, nem por inconsistências decorrentes de informações transmitidas pela Administradora Atual.

11. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Tendo em vista a presença da totalidade dos Cotistas, fica dispensado o envio do resumo das deliberações desta assembleia, nos termos da regulamentação aplicável.



Clicksign a7ed86c4-e2b8-4edf-85b2-79d588ce2174

Ficam a Administradora Atual, a Nova Administradora e os demais prestadores de serviços do Fundo, conforme aplicável, autorizados a praticar todos os atos necessários à formalização e implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo a celebração de instrumentos, comunicações aos prestadores de serviço, atualizações cadastrais, protocolos perante a CVM e demais entidades reguladoras e autorreguladoras, bem como a consolidação e/ou atualização dos documentos do Fundo para refletir a substituição da administradora fiduciária.

12. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia para a lavratura da presente ata, a qual foi apresentada aos presentes para leitura prévia.

    As deliberações aprovadas produzirão efeitos a partir da Data da Transferência, ressalvadas as obrigações cujo cumprimento deva ocorrer antes dessa data, nos termos desta ata, observadas as providências regulatórias e operacionais aplicáveis.

    Os Cotistas, ao assinarem esta ata, declaram: (i) estarem cientes das deliberações ora aprovadas; e (ii) não existirem quaisquer dúvidas sobre as matérias deliberadas nesta assembleia.

    Os signatários deste instrumento declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos e anuem para que a formalização da presente ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, declarando a integridade, autenticidade e regularidade do presente documento.

    Curitiba, 28 de outubro de 2026.

Assinaturas:

**COMPOSIÇÃO DA MESA:**

**CATÁLISE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Administradora Atual

**BANCO DAYCOVAL S.A.**
Custodiante Atual

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nova Administradora e Custodiante



Clicksign a7ed86c4-e2b8-4edf-85b2-79d588ce2174